



PORTARIA Nº 721 DE 26 DE JULHO 2021.

Outorga de GISELE GAUDENCIO ALVES SILVA, que concedeu o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no rio das Mortes.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4251/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 21 de julho de 2021, acostado às fls. 35,36 e 37 (f/v), do processo SAD Nº 195858/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a GISELE GAUDENCIO ALVES SILVA, CPF: 819.678.701-44, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no ribeirão Macuco, para a finalidade de irrigação de 3 (três) áreas, totalizando, 264,20 ha das culturas de Soja, Milho e Feijão, pelo sistema de aspersão móvel, com equipamento tipo pivô central na Fazenda Recreio II, zona rural do Município de Claudia/MT, na Bacia Hidrográfica do Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-5- Médio Teles Pires, com as seguintes características:

I – Captação - 01 no ribeirão Macuco, nas coordenadas geográficas: 11º09'21,81" S de Latitude Sul e 55º22'28,24" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 537,00 m³/h (0,1491 m³/s ou 149,19 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atende o equipamento de irrigação (pivô central móvel) com área irrigada de 140,80ha;

II – Captação - 02 no ribeirão Macuco, nas coordenadas geográficas: 11º09'21,81" S de Latitude Sul e 55º22'28,24" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 155,00 m³/h (0,04305 m³/s ou 43,05 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo. A captação atende o equipamento de irrigação (pivô central móvel) com área irrigada de 40,70 ha



III – Captação - 03 no ribeirão Macuco, nas coordenadas geográficas: 11°09'21,81" S de Latitude Sul e 55°22'28,24" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 315,00 m³/h (0,0875 m³/s ou 87,50 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 03 do anexo. A captação atende o equipamento de irrigação (pivô central móvel) com área irrigada de 82,70 ha.

IV – O Outorgado deverá manter em funcionamento os equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

V – O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 20 de julho de 2031, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua



declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 10. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2021

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



ANEXO

Tabela 01 - Captação no ri beirão Macuco

Coordenadas Geográficas - Lat. 11°09'21,81"S e Long. 55°22'28,54"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,14916	8	15
Fevereiro	0,14916	8	15
Março	0,14916	8	15
Abril	0,14916	8	30
Maiο	0,14916	12	31
Junho	0,14916	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,14916	14	31
Agosto	0,14916	16	31
Setembro	0,14916	8	30
Outubro	0,14916	8	30
Novembro	0,14916	8	15
Dezembro	0,14916	8	15

Volume máximo anual de 1.601.327,74 m³.

Tabela 02 - Captação no ri beirão Macuco

Coordenadas Geográficas - Lat. 11°09'21,81"S e Long. 55°22'28,54"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,04305	8	15
Fevereiro	0,04305	8	15
Março	0,04305	8	15
Abril	0,04305	8	30
Maiο	0,04305	12	31
Junho	0,04305	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,04305	14	31
Agosto	0,04305	16	31
Setembro	0,04305	8	30
Outubro	0,04305	8	30
Novembro	0,04305	8	15
Dezembro	0,04305	8	15

Volume máximo anual de 462.204,78 m³.

Tabela 03 - Captação no ri beirão Macuco

Coordenadas Geográficas - Lat. 11°09'21,81"S e Long. 55°22'28,54"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,08750	8	15
Fevereiro	0,08750	8	15
Março	0,08750	8	15
Abril	0,08750	8	30
Maiο	0,08750	12	31
Junho	0,08750	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,08750	14	31
Agosto	0,08750	16	31
Setembro	0,08750	8	30
Outubro	0,08750	8	30
Novembro	0,08750	8	15
Dezembro	0,08750	8	15

Volume máximo anual de 939.330,00 m³.